



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**PARECER Nº 655/PGM/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5459/2024**

**INTERESSADA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao pedido formulado pelo interessado, de **ISENÇÃO DE TAXA para expedição DE CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**.

O requerente junto ao seu requerimento comprovante de CNPJ, leis que amparam a criação e nomenclatura do mesmo e lei de isenção do governo do Estado quanto a expedição de Licenciamento Ambiental.

O presente processo foi instaurado e encaminhado a Coordenadoria de Receita Municipal que remeteu os presentes autos a esta procuradoria para análise da legalidade da isenção pretendida.

Ao compulsar os autos observo que o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes DER-RO está pleiteando a isenção das taxas para emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, para Construção de galeria celular do tipo Bueiro Duplo Celular de Concreto (BDCC) 2,00m x 2,00m, drenagem superficial, sinalização e passagem de pedestre/ciclista na RO-488, trecho RO-133 a RO-387, km 41,2 no igarapé Intermitente Sem Denominação localizado nas coordenadas geográficas 11°8'19"S e 60°59'19,00"O no município de Espigão do OesteRO.

Primeiramente saliento que a Certidão de Uso e Ocupação do Solo é um documento que especifica com base na legislação referente ao zoneamento, uso e ocupação do solo, se uma atividade é permitida ou não no local indicado pelo interessado, em suma é um retrato das legislações vigentes no município visando à adequada utilização do espaço urbano.

O Município tem em sua legislação a previsão de cobrança de Taxa para a expedição pretendida na Lei nº 500/1998, na tabela XV (Código Tributário Municipal).

Referida lei traz no artigo 79 e seguintes, motivos de exclusão do crédito tributários, e referidos artigos não se aplicam ao presente caso.

No caso em apreço também não se aplica a imunidade tributária prevista na Constituição Federal, visto que, trata-se de taxa e não de tributos.

Desta forma em não havendo no ordenamento jurídico do Município previsão de isenção da taxa para expedição da certidão pretendida, opina esta procuradoria pelo indeferimento do pedido.

Ressalto que caso haja interesse do Chefe do Executivo em contemplar com a isenção situações como a do presente caso, onde envolvem obras executadas no município por outro ente como Estado e União, que seja enviado projeto de lei para a Câmara Municipal para a concessão de isenção da taxa para expedição da certidão de uso e ocupação do solo.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 10 de outubro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**DESPACHO:**

- 1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria.**
- 2. Se dê ciência ao interessado.**

**Cumpra-se.**

**Espigão do Oeste, 10 de outubro de 2024.**

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorim Cazula, Procurador do Município**, em 10/10/2024 às 09:08, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



QUALIFICADA  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
CERTIFICADO DIGITAL  
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 11/10/2024 às 08:05, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **915905** e o código verificador **006122CE**.

---

Referência: [Processo nº 20-5459/2024](#).

Docto ID: 915905 v1